



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI 945/2003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

SUMULA: altera o título V e anexo II, da Lei 893/2001, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Município, nos termos da Lei Complementar 116/2003, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, Aprovou e Eu José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Título V da Lei 893/2001, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

TITULO V – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPITULO I – DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 50- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º- O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º- Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço pelo usuário final do serviço.

§ 4º- A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Artigo 51 – A incidência do imposto independe:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

- I – Da existência de estabelecimento fixo;
- II - Do cumprimento de quaisquer exigências Legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III – Do recebimento do preço ou resultado econômico da prestação dos serviços.

Artigo 52 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do art. 51 desta Lei;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º- Suprimido pela emenda n.º 001/2003.

Artigo 53 – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Artigo 54 - Considera-se ocorrido o fato gerador:

I – Quando a base de cálculo for o preço do serviço, o momento da prestação;

II – Quando o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, na condição do Artigo 58, da presente Lei.

CAPÍTULO II – DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA.

Artigo 55 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, calculado de acordo com as alíquotas constante no Anexo II, da presente Lei.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

Artigo 56 – O preço do serviço é a Receita Bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de sub-empregada de serviços, frete, despesas ou imposto.

Artigo 57 – Quando se trata de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Parágrafo primeiro – Considera-se profissional individual ou autônomo, aquele que fornece o seu próprio trabalho, com o auxílio de no máximo 2(dois) empregados, desde que não possua a mesma qualificação profissional do empregador.

Parágrafo segundo – Os profissionais não enquadrados no parágrafo anterior, terão como base de cálculo a Receita Bruta.

Artigo 58 – Na hipótese de prestação de serviços por empresas ou a ela equiparadas, enquadradas em mais de uma atividade prevista em anexo, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas, constantes no Anexo II, da presente Lei.

Parágrafo único – O contribuinte deverá manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado na forma onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Artigo 59 – O preço do serviço poderá ser fixado pela autoridade competente da seguinte forma:

I – Em pauta que reflita o corrente na praça,

II – Mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais,

III – Por arbitramento nos casos especificamente previstos.

Artigo 60 – No cálculo do Imposto por estimativa, serão observadas as seguintes normas:

I – Com base em informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas a atividades de classe, serão estimados a valor provável da receita tributável e o imposto total a recolher.

II – O montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e prazos previstos em regulamento;

III – Findo o exercício ou o período da estimativa, ou deixado o regime de ser aplicado, serão apurados o preço dos serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte;

IV – Verificada qualquer diferença entre o montante do imposto recolhido por estimativa ou efetivamente devido, a mesma será:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

a) – recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do termo ou ato de infração;

Parágrafo primeiro – O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente ou, por grupos ou ainda, por setores de atividade.

Parágrafo segundo – A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal;

Parágrafo terceiro – Poderá a qualquer tempo, ser suspensa a aplicação de regime de estimativa de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajusta as prestações subsequentes.

Artigo 61 – O preço do serviço poderá ser arbitrado, mediante processo regular e sem prejuízo das penalidades cabíveis, também nos seguintes casos:

I – Quando se apurar fraude, sonegação erro ou omissão ou se o sujeito passivo embarçar o exame dos livros e demais elementos do documentário fiscal, necessários ao lançamento e fiscalização do tributo;

II – Quando o sujeito passivo não apresentar documento de arrecadação, ou não efetuar pagamento do imposto no prazo legal;

III – Quando o sujeito passivo não possuir, ou tiver ocorrido a perda ou extravio de livros, documentos, talonários de notas fiscais, formulários ou quaisquer outros elementos dos documentários fiscal, exigido pela Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo primeiro – Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a retirada dos sócios, o número de empregados e seus salários.

Parágrafo segundo – Nas hipóteses previstas neste artigo, a base de cálculo será arbitrada mensalmente, em valor não inferior a soma das seguintes parcelas:

I – Valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o mês;

II – Total dos salários pagos durante o mês;

III – Total dos honorários de diretores e das retiradas de proprietários, sócios ou gerentes durante o mês;

IV – Aluguel mensal do imóvel e das máquinas ou equipamentos, ou quando próprios, 1% (um por cento) por valor venal do imóvel e dos equipamentos;

V – Total das despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte;

Artigo 62 – O montante do imposto será sempre considerado parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, simples indicação de controle.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO

Artigo 63 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes na Lista de Serviços, ficam obrigados à inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único – A inscrição no cadastro a que se refere o “caput” deste artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estabelecidos pelo regulamento.

Artigo 64 – As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados Cadastrais, não implicam sua aceitação pelo Fisco, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único – A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multa que couberem.

Artigo 65 – A obrigatoriedade da inscrição estende-se as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Artigo 66 – A inscrição deverá operar-se antes do início das atividades do prestador de serviço.

Artigo 67 – O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

Parágrafo primeiro – Em caso do contribuinte deixar de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário, a inscrição e cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo segundo – A anotação de cessação ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou a baixa de ofício.

CAPÍTULO IV – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Artigo 68 – O lançamento do imposto será executado pela forma e prazos estabelecidos em regulamentos, a todos os contribuintes sujeitos ao imposto, tendo como base os dados constantes no Cadastro Municipal de Contribuinte.

Artigo 69 – O imposto será recolhido:

I – Por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, auto lançamento, de conformidade como modelo, forma e prazos estabelecidos em regulamento.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

II - Por meio de notificação de lançamento, emitidos pela repartição competente.

Artigo 70 – Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I – Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – Os que, embora pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO FISCAL

Artigo 71 – Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I – Manter em uso, escrita em livros próprios destinadas ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributados;

II – Emitir notas fiscais de serviços, ou outro documento exigido pela Administração, por ocasião da prestação de serviços.

Artigo 72 – Os modelos de livros, notas fiscais e de mais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

Parágrafo primeiro – A escrituração fiscal deverá ser mantida em cada um dos estabelecimentos sujeitos a inscrição Municipal ou, na falta deste, em seu domicílio fiscal.

Parágrafo segundo – Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos regulamentares.

Parágrafo terceiro – Os livros e documentos fiscais que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimentos ou domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

Artigo 73 – A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá:

I – Permitir a adoção de regime especial, para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, quando vise facilitar o cumprimento do contribuinte das obrigações fiscais;

II – Exigir a adoção de livros ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou complexidade do serviço prestado;

III – Dispensar a emissão de notas fiscais aos contribuintes, sendo o imposto pago por estimativa;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

IV – Dispensar a emissão de notas fiscais de diminutas importâncias, conforme dispuser em regulamento.

Artigo 74 – Sendo insatisfatórios para a fiscalização, os meios normais de controle para apuração do imposto, poderá ser exigido dos contribuintes a apresentação de livros contábeis, bem como de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e da receita apurada.

CAPÍTULO VI – DO SUJEITO PASSIVO

Artigo 75 – O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único – É solidariamente responsável com o prestador do serviço:

I – O proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel, frete ou transporte coletivo, no território do Município;

II – O responsável técnico pela execução de obras de construção civil ou semelhante, inclusive quando aos serviços auxiliares ou subempreitadas;

III – O proprietário da obra;

IV – O proprietário ou seu representante, que ceder dependências ou locais para a prática de jogos e diversões, sem que o contribuinte esteja quites com o imposto.

Artigo 76 – Quem se utilizar dos serviços profissionais por firmas ou autônomos, deverá certificar-se de que o prestador dos serviços é inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo primeiro – Não estando o prestador dos serviços inscrito, o usuário reterá o imposto devido, de conformidade com alíquotas constantes no Anexo II, recolhendo-o no prazo previsto em regulamento, declinando o nome e endereço do prestador do serviço no verso da guia de recolhimento.

Parágrafo segundo – A falta de retenção de imposto na forma do parágrafo anterior, deste artigo, implica em responsabilidade do pagador, pelo valor do imposto devido, além das penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro – Os órgãos da Administração Direta da União, Estados e Municípios, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou cedidas no Município de Guaraci que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscrito ou não no Cadastro Municipal de contribuintes, sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, reterão, no ato de pagamento do serviço, o valor do imposto devido. Posteriormente, até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês, seguinte àquele em que for efetivada a retenção, tais valores serão revertidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Quarto – Suprimido pela emenda 001/2003.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

Parágrafo Quinto – Os órgãos e empresas mencionadas no parágrafo 3º, fornecerão ao prestador de serviço, Documento de Arrecadação referente Retenção na Fonte no valor do Imposto.

Parágrafo Sexto – Os contribuintes do referido Imposto que tenham por base de cálculo o valor de serviços prestados, registrarão o seu crédito, no Livro de Registro de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, e nos demais controles do pagamento do ISS, os valores que lhe forem retidos na Fonte pagadora, sendo o comprovado através do documento de arrecadação referido pelo p.º parágrafo Anterior deste Artigo.

CAPÍTULO VII

DAS ISENÇÕES

Artigo 77 – O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único: Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

ANEXO II-A

LISTA DE SERVIÇOS

1. Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 Programação.
 - 1.03 Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 (VETADO)
 - 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 Medicina e biomedicina.
 - 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 Acupuntura.
 - 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

- 4.10 Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia.
- 4.12 Odontologia.
- 4.13 Ortóptica.
- 4.14 Próteses sob encomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 Psicologia.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 Demolição.

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calafetação.

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 (VETADO)

7.15 (VETADO)

7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Suprimido pela emenda 001/2003.

10.07 Agenciamento de notícias.

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 Espetáculos teatrais.

12.02 Exibições cinematográficas.

12.03 Espetáculos circenses.

12.04 Programas de auditório.

12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 Execução de música.

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 (VETADO)

13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 (VETADO)

17.08 Franquia (franchising).

17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 Leilão e congêneres.

17.14 Advocacia.

17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 Auditoria.

17.17 Análise de Organização e Métodos.

17.18 Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 Estatística.

17.22 Cobrança em geral.

17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 Suprimido pela emenda 001/2003.

20.02 Suprimido pela emenda 001/2003.

20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.01 Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.01 Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

36.01 Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.

38.01 Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 Obras de arte sob encomenda.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ANEXO II

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DISCRIMINAÇÃO % SOBRE A RECEITA BRUTA**

- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). e respectiva Engenharia consultiva inclusive Serviços auxiliares e complementares.....3.00%
- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....3.00%
- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.....3.00%
- Demolição.....3.00%
- Serviços de Diversões, lazer , entreterimento e congêneres3.00%
- Bilhares Boliches e diversões eletrônicas.....3.00%
- Serviços de Educação, ensino, orientação pedagógica, e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.....2.00%



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

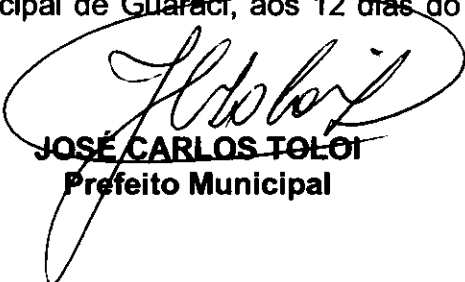
CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.....5.00%
- Hotéis/Motéis, serviços relativos a hospedagem, turismo viagens e congêneres.....5.00%
- Serviços de saúde assistência médica e congêneres.....3.00%
- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.....3.00%
- Profissionais autônomos
 - Nível superior.....100.00% sobre a U.R.F
 - Nível técnico.....65.00% sobre a U.R.F
 - Nível não qualificado.....45.00% sobre a U.R.F
 - Oficinas mecânicas.....100.00% sobre a U.R.F
 - Oficinas de consertos de rádio e Televisão.....100.00% sobre a U.R.F
 - Salão de Barbeiros e Cabeleireiros.....100.00% sobre a U.R.F
 - Alfaiataria – só feitiço.....100.00% sobre a U.R.F
 - Instituto de Beleza.....100.00% sobre a U.R.F
 - Encanador.....100.00% sobre a U.R.F
 - Carpinteiro e Pedreiro.....100.00% sobre a U.R.F
 - Eletricista.....100.00% sobre a U.R.F
 - Costureiro.....100.00% sobre a U.R.F
 - Mecânico autônomo.....100.00% sobre a U.R.F
 - TÁXI.....100.00% sobre a U.R.F
- Demais prestadores de serviços não especificado na tabela.....5.00%

Art. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 12 dias do mês de dezembro de 2003.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal